

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 0716/78 DRE-PP Nº 10156/80
 INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS
 E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA
 ASSUNTO : CONVÊNIO
 RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
 PARECER CEE Nº 312/81 - CP - APROVADO EM 04/03/81

I- RELATÓRIO1. HISTÓRICO :

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina para o atendimento de serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº.7.318, de 17 de dezembro do 1975, e legislação complementar.

2. Apreciação :

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistências, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes convenientes estabelecem como objetivo do presente convênio a destinação de recursos financeiros para a execução de serviços de ensino gratuito, nos termos fixados pelo Decreto nº.7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76; 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 88, de 10/09/79, publicada em 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

- a) destinar recursos financeiros para a contratação de pessoal docente;
- b) prestar assistência e orientação específica, quando solicitada e necessária.

Processo-CEE-n. 0716/78

Parecer-CEE-n. 312/1981

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONVENIENTE

Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina

a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos / sociais decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente, por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Para a execução do que se estabelece na letra "a" da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Educação concederá à entidade conveniente o montante anual de Cr\$ 121.043,00- (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros-.-.-.-.).

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS

A Secretaria de Estado da Educação, para atendimento deste convênio, consignará recursos financeiros que correm por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, da Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio / será efetuado no exercício de 1981, através de agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. (BANESPA), indicada pela entidade conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros provenientes deste acerto será entregue na Divisão Regional do Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obedecendo as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem vigor no exercício de
1981. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio, em 03(três) vias de igual teor, que vai assinado pelas / partes e testemunhas, depois de tido e achado conforme.

II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria do Estado da Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA em que se prevê a subvenção de Cr\$ 121.043,00 (cento e vinte e um mil e quarenta e três cruzeiros-.-.-.).

São Paulo, 03 de fevereiro de 1981

Consellieiro(a)
Maria Aparecida Tamaso Garcia

RELATOR (A)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Aparecida T. Garcia, João Baptista Salles da Silva .

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro 1981

Conselheiro (a)

Eurípedes Malavolta

~~PRESENTE~~

João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente